

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

No art. 1º do Projeto de Lei, acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 35-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 35-A.....

.....
§ 6º-A. A partir do ano de 2026, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) será composto por parte relativa à formação geral básica e parte relativa aos percursos de aprofundamento e integração de estudos formativos previstos no caput do art. 36 desta Lei, a segunda parte a ser aplicada ao estudante de acordo com sua opção.

”
.....

JUSTIFICAÇÃO

É definitivamente relevante que o ENEM venha a se adequar à configuração do ensino médio e não o contrário. É um direito do estudante prestar exame de avaliação compatível com sua trajetória de estudos. Ademais, é fundamental que, sendo o ENEM também via de acesso à educação superior, que ele atue como elemento integrador e de continuidade da trajetória escolar, da educação básica para a subsequente.



* C D 2 3 8 0 8 2 5 3 3 2 0 LexEdit

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada TABATA AMARAL

